



---

---

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2016**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 060/2016**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2016**  
**NATUREZA – REGISTRO DE PREÇOS**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**Aos Vinte e Um dias do mês de Novembro do ano de 2016**, O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. JK nº 396, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Ailton Costa Faria, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 052/2016**, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos para o Município de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLAÚSULA I - DO OBJETO**

Fica registrado neste Município de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando a ***futura e eventual Contratação de Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos para o Município de Pimenta/MG***, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

**CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

- a)** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.
- b)** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **Município de Pimenta/MG** não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

**CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

a) O preço ofertado pela(s) licitante(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 052/2016**.

Razão Social/nome		<b>ANTONIO CARLOS LOPES 04830163658</b> , pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 15.020.160/0001-70, com sede administrativa na Praça Padre Espindola, nº 08, Bairro Centro, Pimenta/MG – CEP: 35.585-000, neste ato representado por Antônio Carlos Lopes, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 048.301.636-58 e RG nº MG-13.306.487 SSP/MG.			
Item	Descrição	Unid.	Quant	V.Unit.	V.Total
01	Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos na Rede Elétrica de todos os Prédios, Praças e Jardins (Públicos) do Município de Pimenta/MG.	Hs.	250	R\$29,00	R\$7.250,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 7.250,00</b>	

b) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital **Pregão Presencial nº 052/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

c) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 052/2016**, pela(s) licitante(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

#### **CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O objeto desta ata deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 052/2016**.

a) A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que solicitará os serviços sempre com antecedência razoável de 12 (doze) horas.

b) Em casos esporádicos, a depender da urgência, em casos fortuitos e força maior, a solicitação será feita para atendimento imediato.

c) A execução dos serviços será feita no local (prédio, praças, jardins público, etc) da contratante onde houver a demanda pela Manutenção Preventiva ou Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos.

d) Nas solicitações de serviços em locais distantes da sede do município, tais como distritos e povoados, a Administração disponibilizará o transporte e a alimentação do técnico para a execução dos serviços.

e) Para as solicitações na sede urbana do município, não será disponibilizado transporte e alimentação.

f) Todos os materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Administração, exceto as ferramentas usadas na execução dos serviços.

g) Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados e garantidos pela contratada em acordo com as condições estabelecidas no CDC, normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.



## **CLAÚSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO**

a) O Município de Pimenta/MG, através da Secretaria Municipal da Área Operacional, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

b) As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante detentora, no que concerne à execução do objeto.

## **CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO**

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com os quantitativos executados no mês.

## **CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES**

I. No descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços celebrada com a Administração Pública Municipal, caberá as seguintes sanções:

a) advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

**3.1.1.10,3 %** (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.1.1.210 %** (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea “a” do inciso II deste artigo, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**II. Aplica-se as demais sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.672/16.**

## **CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

a) Os valores registrados na Ata de Registro de Preços **poderão ser revistos** mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93, para tanto, as eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências



incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

**b)** Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

## **CLAÚSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**I.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

**a)** Pela Administração, quando:

- 1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 2.** A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 3.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 6.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 7.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 8.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;

**II.** Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

**a)** A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

## **CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF**

**a)** A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

**b)** A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

## **CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**a)** Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48**  
Email: compraspimenta2014@gmail.com

pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

**b)** As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:

Ficha 094 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.36.00	Ficha 595 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00
Ficha 095 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00	Ficha 671 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00
Ficha 177 – 02.02.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00	Ficha 672 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00
Ficha 290 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00	Ficha 778 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.36.00
Ficha 420 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00	Ficha 779 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.36.00
Ficha 421 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00	Ficha 841 – 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00
Ficha 454 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.36.00	Ficha 473 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00
Ficha 455 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00	Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00
Ficha 560 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00	

**c)** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pregoeiro e Equipe de Apoio – Decreto nº 1.769/2016.

Irineu Silva Júnior – Pregoeiro \_\_\_\_\_

Amair Costa Faria – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

Willian Mendonça – Equipe de Apoio \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**ANTONIO CARLOS LOPES 04830163658**  
CNPJ sob o nº15.020.160/0001-70

Licitante Detentor desta Ata de Registro de Preços nº 045/2016

\_\_\_\_\_  
**AILTON COSTA FARIA**  
**PREFEITO**  
Representante legal do Município de Pimenta/MG  
CNPJ: 16.725.962/0001-48.



**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045/2016.**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Ata de Registro de Preços nº 045/2016. **OBJETO:** futura e eventual Contratação de Serviços Elétricos Especializados para Manutenção Preventiva e Corretiva, Reparos e Consertos Elétricos para o Município de Pimenta/MG. **CONTRATADA: ANTONIO CARLOS LOPES 04830163658**, Lei 8.666/93. **LICITAÇÃO: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 060/2016 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 052/2016. Vigência: 21/11/2016 a 21/11/2017. Dotação Orcamentária:**

Ficha 094 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.36.00  
Ficha 095 – 02.02.01.04.122.0017.2015.3.3.90.39.00  
Ficha 177 – 02.02.01.12.361.0004.2028.3.3.90.39.00  
Ficha 290 – 02.04.03.12.361.0006.2047.3.3.90.39.00  
Ficha 420 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.39.00  
Ficha 421 – 02.06.01.10.301.0008.2067.3.3.90.36.00  
Ficha 454 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.36.00  
Ficha 455 – 02.06.02.10.301.0009.2075.3.3.90.39.00  
Ficha 560 – 02.07.01.08.244.0011.2092.3.3.90.39.00

Ficha 595 – 02.07.02.08.122.0011.2095.3.3.90.39.00  
Ficha 671 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00  
Ficha 672 – 02.08.01.27.811.0012.2113.3.3.90.36.00  
Ficha 778 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.36.00  
Ficha 779 – 02.09.01.26.782.0013.2121.3.3.90.36.00  
Ficha 841 – 02.10.01.15.452.0013.2129.3.3.90.39.00  
Ficha 473 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00  
Ficha 474 – 02.06.02.10.301.0009.2150.3.3.90.36.00

**Pimenta/MG, 21 de Novembro de 2016. Irineu Silva Júnior – Pregoeiro.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Pregoeiro.**